



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 002/2020

Dispõe sobre o chamamento público visando à seleção de propostas de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução dos serviços da proteção social especial de alta complexidade, de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa-Lar entre os Municípios de São Luiz do Paraitinga e Lagoinha, com recursos alocados no Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente, de Ações Destinadas à Casa Lar e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

As propostas objeto deste Edital deverão envolver serviços da Proteção Social Especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social:

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pela Promotoria de Justiça de São Luiz do Paraitinga, o Município de São Luiz do Paraitinga – SP e o Município de Lagoinha/SP, estipulando a instituição de abrigo para atendimento as crianças e adolescentes em situação de risco, com a imposição de sanções aos municípios em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento, com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor para os Municípios desde 01 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009 e Resolução CNAS n.º 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 1, de 18 de junho de 2009 que aprova o documento de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.868/2013 que altera a Lei Federal n.º 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO as determinações das Instruções n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;

RESOLVEM as Secretarias Municipais de Assistência Social dos Municípios de São Luiz do Paraitinga e Lagoinha/SP convocar as Organizações da Sociedade Civil para apresentação de propostas e seleção de planos de trabalho, para a execução de Serviços da Proteção Social Especial de alta complexidade, em regime de mútua cooperação, para Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Lar, que será instalada no município de Lagoinha/SP.

As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar proposta na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social de São Luiz do Paraitinga, localizada na Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP, das 9h às 15h30m, no período de 04 de setembro a 04 de



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

outubro 2020, acompanhada do Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas, bem como das comprovações e documentos estabelecidos no presente Edital de Chamamento 002/2020, disponível nos sites www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br ou www.lagoinha.sp.gov.br.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1. Serão disponibilizados, para repasses às organizações da sociedade civil selecionadas e classificadas para a execução indireta dos Serviços da Proteção Social Especial de alta complexidade, para toda a vigência do termo de Fomento, o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, sendo R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) repassado pelo Município de São Luiz do Paraitinga/SP e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) repassados pelo Município de Lagoinha/SP.

§ 1º Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente, Projeto/Atividade Manutenção de Ações Destinados à Casa Lar.

§ 2º As parcerias terão recursos garantidos oriundos da seguinte dotação orçamentária: fonte 01 para recursos municipais, no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor esse suportadas igualmente entre os municípios de São Luiz do Paraitinga e Lagoinha/SP.

DO OBJETO

Art. 2. O objeto do presente Edital destina-se ao atendimento de indivíduos, famílias e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade social, risco social e/ou violação de direitos, tais como: perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 3 - As propostas objeto deste Edital deverão envolver serviços, programas e benefícios no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, definindo-se que:

I) A **Proteção Social Especial** caracteriza-se por um conjunto de ações de proteção voltadas às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos em decorrência de abandono, maus tratos físicos e psíquicos, abuso sexual, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil e outras condições. Tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- I. caráter público da gestão dos serviços sócio assistenciais e complementares;
- II. matricialidade sócio familiar;
- III. territorialidade;
- IV. intersetorialidade e articulação das ações da rede sócio assistencial e demais políticas sociais;
- V. educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- VI. participação popular e controle social;
- VII. exercício laico das ações sócio assistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

- VIII. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços sócio assistenciais.
- IX. Parágrafo único. O caráter público da gestão dos serviços sócio assistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

DOS REPASSES

Art. 5º Para desenvolvimento dos Serviços da Proteção Social Especial, no período de vigência deste Edital, serão repassados os valores pelo serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Crianças e Adolescentes, no período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações iguais e sucessivas, até o limite legalmente imposto, com repasse à organização da sociedade civil, desde de que cumprida 100% das metas estabelecidas, sendo o valor anual dividido em 12 parcelas mensais, fixas e consecutivas.

DA PROPOSTA SEÇÃO I - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art 6º. - As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar proposta na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social de São Luiz do Paraitinga, localizada na Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP, das 9h às 15h30m, no período de 04 de setembro a 04 de outubro 2020, acompanhada do Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas, bem como das comprovações e documentos estabelecidos no presente Edital de Chamamento 002/2020, na sequência abaixo especificada e observando as providências estabelecidas nos parágrafos deste artigo:

- I. ofício dirigido à Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social indicando o número do presente Edital, bem como o Serviço que pretende executar;
- II. Plano(s) de trabalho, nos termos do artigo 11 do presente Edital;
- III. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação dos recursos);
- IV. comprovações e documentos previstos nos artigos 6º deste Edital.

DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 7º. - As organizações da sociedade civil deverão comprovar, ainda:

- I. possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;
- II. ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
- III. ter previsão em seu Estatuto Social ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. no mínimo 1 (um) ano de existência, até a data de entrega das propostas, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

VI. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecida, com registro fotográfico das instalações .

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial (is), consoante disposto no inciso IV e o cadastro ativo da (s) filial (is) não comprovar (em) a existência de no mínimo de 01 (um) ano, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 8º. - Deverão ser entregues, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

- I. Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou de serviço sócio assistencial complementar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social dos Municípios de São Luiz do Paraitinga e Lagoinha; **ou**
- II. Na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço sócio assistencial junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação **ou** Conselho de Assistência Social Federal e Estadual, e ainda, exarando declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Luiz do Paraitinga e Lagoinha do serviço que vier a ser contemplado, até a celebração do Termo de Fomento objeto deste Edital.
- III. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico:
http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- V. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico:
<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico:
www.tst.jus.br/certidao.
- VII. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- VIII. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo>



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

- IX. Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora (s) da organização da sociedade civil, a ser obtida na Prefeitura Municipal, sede da empresa;
- X. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- XI. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado, inclusive com registro fotográfico das instalações (Anexo);
- XII. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XIII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- XIV. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal (is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- XV. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Caçapava estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- XVI. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XVII. Declaração de que a organização da sociedade civil:
- a. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
 - b. não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
 - c. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- XVIII. Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:
- a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92.
- XX. Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município;



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

XXI. Declaração de inexistência das vedações previstas nos incisos III, do art. 33º da Lei Federal nº 13.019 e suas alterações.

Parágrafo único. Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

Art. 9º. As propostas para parceria, apresentadas no Plano de Trabalho, devem preferencialmente atender aos seguintes critérios eliminatórios:

I) Adequar-se aos marcos legais, normativos e regulatórios do Sistema Único de Assistência Social, tais como a Lei Orgânica de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social de 2004, a Norma Operacional Básica do SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), as orientações técnicas para os serviços sócio assistenciais de autoria do Conselho Nacional de Assistência Social e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, as resoluções do CNAS que tratam do reordenamento dos serviços sócio assistenciais, entre outros;

II) Garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas, sendo vedada cobrança dos usuários de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas monetárias, materiais, de trabalho ou de quaisquer outras modalidades;

III) Desenvolver alguma das seguintes ações sócio assistenciais, demonstrando o atendimento da totalidade dos parâmetros, presentes nos marcos normativos e regulatórios do SUAS, referentes aos usuários atendidos, aos objetivos da prestação, às provisões necessárias (ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial), as aquisições a serem desenvolvidas, as condições e formas de acesso, ao período de funcionamento, à abrangência, à articulação de rede e ao impacto social esperado;

IV) Serviço de proteção social especial para crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art.10. Ficam impedidas de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que:

- I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de São Luiz do Paraitinga e Lagoinha, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V. tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

§ 1º Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea a do inciso IV e § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 11. Deverá constar obrigatoriamente do Plano de Trabalho, sob pena de **desclassificação** da proposta da parceria:

I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX – modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;

X- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

Art. 12. Os Planos de Trabalho serão submetidos à análise técnica a ser realizada por Comissão de Seleção designada oficialmente pelas Prefeituras de São Luiz do Paraitinga e Lagoinha - SP, à qual competirá verificar o cumprimento dos critérios eliminatórios previstos nos artigos 7º e 8º deste Edital e classificar os planos de trabalho de acordo com o **grau de prioridade** da ação sócio assistencial proposta, conforme tabela anexo II.

Art. 13. Na análise técnica realizada pela Comissão de Seleção, os Planos de Trabalho que cumprirem



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

os requisitos obrigatórios serão pontuados cumulativamente conforme segue:

- I) Propostas com informações sobre as ações a serem executadas:
 - a. metas a serem atingidas,
 - a. indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e;
 - b. informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas;
- II) Adequação da proposta aos objetivos da política pública e do Serviço de Acolhimento Institucional;
- III) Adequação da proposta ao valor de referência;
- IV) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.
- V) Capacidade técnico operacional, a ser comprovada mediante a equipe de trabalho apresentada no plano proposto.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
I. Propostas com informações sobre as ações a serem executadas: metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento satisfatório ou errôneo (0,0) Atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
II Adequação da proposta aos objetivos da política pública e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento satisfatório ou errôneo (0,0) Atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
III Adequação da proposta ao valor de referência;	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento satisfatório ou errôneo (0,0) Atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
IV Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento satisfatório ou errôneo (0,0) Atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
V. Capacidade técnico operacional, a ser comprovada mediante a equipe de trabalho apresentada no plano proposto.	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento satisfatório ou errôneo (0,0) Atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10,0

§ 1. Os Planos de Trabalho avaliados receberão pontuação mínima de 2,0 pontos e máxima de 10,0 pontos, sendo classificados em ordem decrescente de pontuação.

§ 2º. Os Termos de Fomento serão firmados atendendo estritamente a ordem indicada por esta classificação.

§ 3º. Esta classificação não será critério determinante do volume de recursos a serem transferidos através do Termo de Fomento aprovado.

Art. 14. Após avaliação técnica realizada nos termos do artigo 13 deste Edital, o resultado com as propostas classificadas, indicando sua pontuação, será publicado nos termos da lei.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 15. As comprovações e documentos elencados nos artigos 7º. e 8º. deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas de que trata o Capítulo VII deste Edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

Art. 16. As organizações da sociedade civil selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderão ser desclassificadas a qualquer tempo.

§ 1º. Da decisão de desclassificação caberá recurso fundamentado à Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, através de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social de São Luiz do Paraitinga, localizada na Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP, das 9h às 15h30m, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão.

§ 2º. A autoridade julgadora poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

§ 3º. Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada e que tenha apresentado as comprovações e os documentos dos artigos 7º. e 8º. deste Edital, podendo esta aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

Art. 17. Para a celebração do termo de fomento a organização da sociedade civil deverá, ainda:

- I. manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;
- II. estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III. não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenas e ou inadimplentes;

Art. 18. Os termos de fomento celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento.

DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por portaria, em data anterior à celebração dos termos de fomento, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 20. A administração pública designará Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. Os serviços complementares que compuserem os termos de fomento serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

- I. coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
- II. assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem a verificação:

- I. do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- III. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- II. visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Art. 22. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- I. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital;
- II. desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Administração Pública,
- III. informar à administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- IV. prestar à administração pública, por meio da Coordenadoria citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- V. promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- VI. participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VII. participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- VIII. manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelos municípios;
- IX. apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviço(s) executado(s).

Art.23. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Fomento, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 25. As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de fomento com a administração pública deverão:



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

- I- aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;
- II- efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- III- aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;
- IV- não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- V- devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- VI- não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

§ 1º. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar alteração de Despesa no Plano de Aplicação, que será pelas respectivas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social.

§ 2º. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após aprovação.

§ 3º. A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos, deverão ser feitas, conforme orientação da Vigilância sócio assistencial das Secretarias de Promoção e Desenvolvimento Assistência Social dos Municípios São Luiz do Paraitinga e Lagoinha, estas deverão conter as notas fiscais e demais comprovantes de despesas.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações quadrimestrais, devem ser encaminhadas impressas, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 27. Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior:

- I. extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- II. extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

III. comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV. certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

- a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço o CRF/FGTS;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

Art. 28. A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar, a Folha de pagamento analítica do período (quadrimestral), bem como aqueles eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município.

DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer quadrimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio de documentação impressa.

Art.30. Caberá à administração pública a análise, por meio da Secretaria de Finanças, da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de fomento.

Art. 31. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 32. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas, por meio de documentação impressa.

Art. 33. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

DA VIGÊNCIA

Art. 34. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital para a execução dos Serviços da Proteção Social Básica e especial, terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos na legislação vigente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em virtude de eventuais situações que possam ocorrer na tramitação do processo administrativo, as parcerias poderão ter o prazo de início posterior à data prevista no caput tendo, nesse caso, a vigência e repasses diminuídos proporcionalmente (pro rata die), mantendo-se, todavia, obrigatoriamente, o prazo de término.

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 35. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 36. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 35 deverão incluir, no mínimo:



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

Art. 37. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 38. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVIII - DOS ANEXOS

Art. 39. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I. Fases do Procedimento;
- II. Território de abrangência e serviços;
- III. Plano de Trabalho;
- IV. Ofício ao Prefeito;
- V. Certidão contendo o nome dos dirigentes e conselheiros da organização e/ou entidade e período de atuação;
- VI. Certidão contendo o nome do contador responsável pela organização e/ou entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

- VII. Certidão contendo o nome do gestor responsável pelo controle administrativo;
- VIII. Declaração informando se a organização e/ou entidade aplica nas atividades fins menos de 80% de sua receita;
- IX. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;
- X. Declaração de abertura de conta corrente específica;
- XI. Declaração de que os dirigentes da organização e/ou entidade não são agentes políticos;
- XII. Declaração que a organização e/ou entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de Colaboração;
- XIII. Declaração de Atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011;
- XIV. Declaração de Disponibilidade de Recursos;
- XV. Declaração de adimplência com o poder público;
- XVI. Declaração
- XVII. Declaração de Início de Atividades;
- XVIII. Atestado de Funcionamento regular, emitida por autoridade de outra esfera de governo;
- XIX. Ficha de Cadastro.
- XX. Plano de Trabalho para instituições de acolhimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social de São Luiz do Paraitinga, localizada na Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP, das 9h às 15h30m.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Secretarias Municipais de Assistência/Desenvolvimento Social dos municípios, no período de 03 (três) dias úteis subsequentes ao prazo assinalado no caput.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

Art. 41. As organizações da sociedade civil habilitadas deverão inserir, na previsão de receitas e despesas (plano de aplicação), a fonte de recurso que comporá a parceria.

Art. 42. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, caso, de acordo com as características do objeto da parceria (descrição dos serviços).

Art. 43. A administração pública realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 44. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis nos sites www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br ou www.lagoinha.sp.gov.br.

São Luiz do Paraitinga, 01 de setembro de 2020.

Mirian Toledo da Silva

Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Vânia Ramalho Pereira

Secretária de Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

ANEXO I

FASES

AÇÃO	LOCAL
Publicação do Edital de chamamento	DOE/site oficial
Entrega dos Projetos	SMPDS
Análise dos Projetos	Comissão de Seleção dos Projetos - 2020
Resultado Preliminar dos Projetos	DOE/site oficial
Recurso	Secretaria Municipal
Análise do Recurso	Secretaria Municipal
Publicação do Resultado do Recurso	Site oficial (publicar extrato)
Entrega da documentação	Comissão de Seleção dos Projetos - 2020
Resultado Final	DOE/site oficial



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

ANEXO II

Ações e territórios diagnosticados como prioritários para a execução das ações sócio assistenciais na rede privada do SUAS nos municípios de São Luiz do Paraitinga e Lagoinha para o ano de 2020.

As instituições interessadas deverão priorizar o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social em especial:

Crianças, adolescentes e pessoas com deficiência em situação prioritária, definidas na Resolução CIT nº 01/2013:

- ✓ Em situação de isolamento;
- ✓ Trabalho infantil;
- ✓ Vivência de violência e, ou negligência;
- ✓ Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- ✓ Em situação de acolhimento;
- ✓ Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- ✓ Egressos de medidas socioeducativas;
- ✓ Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- ✓ Com medidas de proteção do ECA;
- ✓ Crianças e adolescentes em situação de rua;
- ✓ Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Ação prioritária	Territórios prioritários para esta ação	Número de vagas de atendimento
Serviço de Acolhimento Provisório para Crianças e Adolescentes	Cobertura de todo Município São Luiz do Paraitinga e Lagoinha/SP	10 vagas



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

ANEXO IV

MODELO DE OFÍCIO

Cidade , de de 2020.

Ofício Nº ____/2020

Senhor(a) PREFEITO(A),

Em obediência às instruções do Município de São Luiz do Paraitinga, Lagoinha e do Tribunal de Contas do Estado, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento ao (INDICAR O OBJETO) a fim de (JUSTIFICATIVA)*.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,
(Dirigente da entidade)

A Sua Excelência
Senhor(a) PREFEITO(A) de São Luiz do Paraitinga e Lagoinha/SP.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

**(A justificativa para o convênio deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e da qualidade de vida da população)*

ANEXO V

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO E/OU ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, Certifico que os dirigentes e
conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____,
são: Presidente: _____, CPF _____. Vice-
Presidente: _____, CPF _____. Outros:
_____, CPF _____.

Cidade, ____ de _____ de 202_.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

ANEXO VI

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E/OU ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob
penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o
contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional
de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Cidade, ____ de _____ de 202_.

Assinatura e carimbo com identificação



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

ANEXO VII

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA.

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, nomeio o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) do CPF _____, como Gestor(a) na
Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Cidade, ____ de _____ de 202_.

Assinatura e carimbo ou identificação



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO INFORMANDO SE A ORGANIZAÇÃO E/OU ENTIDADE APLICA NAS
ATIVIDADES FINS AO MENOS 80% DE SUA RECEITA.**

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob
penas da lei, que a organização e/ou entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Cidade, ____ de _____ de 202_.

Assinatura e carimbo com identificação



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A
EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.**

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor, CPF
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a)
(entidade)_____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade
administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira
responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem
como em atender o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cidade, ____ de _____ de 202_.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob
penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é o **Banco do Brasil (*)**:

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº _____

Conta nº: _____

(*) obrigatório. A lei 13019/2014 define que a instituição bancária tem que ser pública, havendo apenas uma instituição pública com abrangência nos municípios de São Luiz do Paraitinga e Lagoinha/SP.

Cidade, ____ de _____ de 202_.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO E/OU ENTIDADE NÃO
SÃO AGENTES POLÍTICOS.**

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob as
penas da lei, que os integrantes da respectiva diretoria não são agentes políticos do governo concedente.

Cidade, ____ de _____ de 202_.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO QUE A ORGANIZAÇÃO E/OU ENTIDADE SE COMPROMETE EM
COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A ASSINATURA DO TERMO DE
FOMENTO.**

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob
penas da lei, que a organização e/ou entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre
a assinatura do termo de fomento e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no
parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Cidade, ____ de _____ de 202_.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob
penas da lei, que a organização e/ou entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei
Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos
recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente
obrigadas.

Cidade, ____ de _____ de 202_.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob
penas da lei, que a organização e/ou entidade se compromete em dispor de recursos financeiros
próprios, a título de contrapartida, para a boa execução do Termo de Fomento, conforme projeto de
trabalho apresentado.

Cidade, ____ de _____ de 202_.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob
penas da lei, que a formalização do Termo de Fomento com o Município de São Luiz do Paraitinga e
Lagoinha, não contraria o Estatuto da organização e/ou entidade e que a mesma está em dia com as
prestações de contas referente a recursos recebidos.

Cidade, ____ de _____ de 202_.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a
entidade _____ teve seu início das atividades em ____/____/____ e em virtude da Lei
Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Organização e/ou Entidade a fim
de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias
encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Cidade, ____ de _____ de 202_.

Assinatura e carimbo ou identificação



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a
organização e/ou entidade _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de
acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da
mesma lei.

Cidade, ____ de _____ de 202_.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

ANEXO XVIII

**ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR, EMITIDA POR AUTORIDADE DE
OUTRA ESFERA DE GOVERNO.**

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a organização e/ou entidade _____, com
sede _____, nesta cidade de _____, Estado de São Paulo, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, está em pleno e regular funcionamento há mais de
_____ anos neste Município de _____.

Cidade, _____ de _____ de 202_.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**
Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

ANEXO XIX

FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO: 2020	
01 – ENTIDADE: ou ORGANIZAÇÃO:		02 – CNPJ:	
03 – ENDEREÇO:			
04 – CEP:	05 – BAIRRO	06 – FONE	07 – FAX
08 – SITE:		09 – EMAIL:	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 – NOME:		11 – CPF:	
12 – RG		13 – DATA DA POSSE:	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
15 – BAIRRO:	16 – FONE RESIDENCIAL:	17 – CELULAR:	

Cidade, ____ de _____ de 202_.

ASSINATURA E CARIMBO OU IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

PLANO DE TRABALHO (MODELO)

* Serviço de Acolhimento Provisório para Crianças e/ou Adolescentes

1- DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO PROPONENTE:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	U.F.: SP	CEP:
TELEFONE:		
E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:		FUNÇÃO:
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:		
Nº DE INSCRIÇÃO NO CMAS:		
Tipo de Inscrição	Entidade ()	Serviço ()
Vigência:		
Nº de registro no CMDCA:		
Vigência: a		

2 - DESCRIÇÃO

TIPO DE SERVIÇO:	
Serviço de Acolhimento Provisório para crianças e adolescentes;	
Proteção Social de Alta Complexidade	()
Período de Execução das Atividades Previstas	
Início:	Término:

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Relatar brevemente o histórico da organização contendo informações como: Finalidade institucional; Descrição do histórico de atuação da organização destacando o tempo de experiência com o público alvo e com o serviço pretendido; Eventuais parceria da organização com outras instituições e ou



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fis.
Nº

órgãos públicos (citar nome e forma de participação e se haverá contribuição desta parceria na execução deste serviço; Realizar um diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (indicar o público alvo, o território/ territorialidade do problema).

4 – OBJETIVO GERAL:

5 – PÚBLICO ALVO:

6– META:

7 – OBJETIVOS/RESULTADOS ESPERADOS:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS ESPERADOS

8 – METODOLOGIA:



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**
Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fls.
Nº

9 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/FÍSICA (META, ETAPA, FASE).

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES;

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase	Descrição da meta/etapa	Unidade	Quantidade	Início	Término
Meta: Atender XX XXXX	Dimensão trabalho Técnico Operativo					



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**
Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fls.
Nº

	Dimensão trabalho com o Usuário					
	Dimensão do Trabalho com a Família					



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**
Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fls.
Nº

	Dimensão do trabalho no território					

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES;
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS;
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS LA
E PSC.

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
X	Fase	Descrição da meta/etapa	Unidade	Quantidade	Início	Término
	Dimensão trabalho Técnico Operativo					



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**
Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fls.
Nº

	Dimensão do Trabalho com o usuário					
	Dimensão do Trabalho com a família					
	Dimensão do trabalho no Território					



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**
Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fls.
Nº

10- AVALIAÇÃO

O QUE SERÁ AVALIADO	QUANDO	QUEM PARTICIPA	ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**
Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fls.
Nº

11 – RECURSOS LOGÍSTICOS

11.1. AMBIENTE FÍSICO

Quantidade	Descrição

11.2. RECURSOS MATERIAIS: EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE

Quantidade	Descrição

Sede:

Quantidade	Descrição

11.3. QUADRO DE PESSOAL CUSTEADO COM RECURSOS PRÓPRIOS OU COM OUTROS CONVÊNIOS

QUANTIDADE	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	SALARIO BASE	FONTE FINANCIAMENTO



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**
Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fls.
Nº

12 – ESPECIFICAÇÕES DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

12.1. QUADRO DE PESSOAL

QTD	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Vínculo Empregatício	SALARIO BASE	FONTE FINANCIAMENTO

Financiamento:

- 1 – com recurso Municipal
- 2 – com recurso Estadual
- 3 – com recurso próprio
- 4 – outros
- 5 – com recurso Federal.

a) Recursos Humanos: salários, adicional de tempo de serviço, 1/3 terço constitucional de férias, 13º salário e pagamento das verbas rescisórias.

b) Encargos Sociais: IRRF, PIS, INSS, FGTS, contribuição sindical.

12.2. SERVIÇOS DE TERCEIROS/BENEFÍCIOS:

12.4- SERVIÇOS DE TERCEIROS:



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**
Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social
Rua Cel. Manoel Bento, 223, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: (12) 3671-1839
Email: social@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Antônio José Ribeiro, SN - Lagoinha - SP - Cep 12130-000
CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: social@lagoinha.sp.gov.br Tel.: (12) 3647 11155

Fls.
Nº

13 – ANEXOS:

- 13.1. Cronograma de Atividades.
- 13.2. Cronograma de Desembolso
- 13.3. Plano de Aplicação

xxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxx de xxxx .

Presidente